LEI Nº 5.495, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Altera a redação do inciso III, no art. 1º da Lei nº 3.776, de 16 de março de 2006 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso III do art.1º da Lei nº 3776, de 16 de março de 2006, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I- (...)
II- (...)
III- Distância mínima de 60 (sessenta) metros distantes de residências e demais edificações."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Formiga, em 26 de março de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Projeto de Lei nº 396/2020, de autoria do Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins.